

formar — do qual elle usará, como se fôra passado em seu nome, porque assim é minha mercê.

Pelo que mando ás Justiças e pessoas a que o conhecimento disto pertencer, o cumpram e guardem, tão inteiramente como nelle se contém — em cujo registo dos Livros da Chancellaria, que está na Torre do Tombo, se porá verba do conteúdo neste — e na Chancellaria pagará o novo direito, conforme ao Regimento, devendo-o.

João da Silva o fez, em Lisboa, a 20 de Outubro de 1643 annos. Fernão Gomes da Gama o fez escrever. = REI.

Liv. XIV da Chancellaria fol. 183.

Decreto de 21 de Outubro de 1643 — Manda recensear, sem perda de tempo, a receita e despesa da nova imposição, que se pagava na Alfandega, das caixas de assucar e outros generos, com que os Mercadores e homens de negocio tinham servido a El-Rei; intervindo no mesmo recenseamento o Provedor da Alfandega, e um Conselheiro da Fazenda — e isto desde o estabelecimento da dita imposição.

Ind. Chronologico tomo III pag. 11.

Sou informado que alguns Desembargadores da Casa da Supplicação vivem em Quintas fóra da Cidade, em grande prejuizo da Justiça, vexação e damno das partes; e porque convem atalhar esta desordem, a que devêra ter acudido o Conde Regedor da Casa da Supplicação, lhe ordeno e mando que logo, logo, que receber este Decreto, faça pôr verba no ordenado dos Ministros, que não viverem e dormirem continuamente dentro da Cidade; e a verba durará em quanto se não mudarem, descontando-lhe o dia da verba até o da sua mudança.

E advertirá mais, que os Desembargadores são obrigados, por seu Regimento, a ir todos os dias á Relação, a oras certas; e que sou informado que o não fazem — assim devendo fazer-lhes guardar seus Regimentos, como é obrigado, e avisar-me dos que o não guardarem, e de como tem executado o conteúdo neste Decreto. Lisboa, 27 de Novembro de 1643. = REI

Liv. IX da Supplicação fol. 301.

EU EL-REI faço saber aos que este Alvará virem, que constando-me, pela experiencia de tres annos, que ha, que por mercê de Deus tomei posse desta Corôa, que os negocios do governo della, assim da paz, como da guerra, correm todos pela Secretaria de Estado, sem distincção de qualidade, e substancia delles, com immenso trabalho do Ministro que me serve, e houver de servir n'aquella occupação, e com menos distincção e clareza, do que é justo:

Querendo dar ao despacho a facil, e breve expedição, que convem ao serviço de Deus, e meu, e beneficio dos Povos; valendo-me dos exemplos dos outros Reis, e accomodando-me ao intento, e authoridade com que se creou a Secretaria de Estado, dividindo as materias, que conforme a isto lhe podem tocar, das outras, que, segundo sua natureza, e primeira criação, lhe não pertencem, ainda que o abuso dos tempos introduzisse outra cousa:

Hei por bem, e mando, que d'aqui em diante pertençam, e se expidam pela dita Secretaria, todas as materias, que tocarem a Estado, assim neste Reino, como em todos seus Senhorios, e Conquistas: para que juntas todas em um Ministro, applicado só a esta occupação, sem se divertir a outras, seja mais facil a comprehensão, e expedição dos negocios, que no tempo presente accresceram tanto nesta Corôa, como é notorio.

E bem assim toda a correspondencia, que eu tiver com outros Principes, em materia de paz, ou guerra, e qualquer tregoa, paz, ou guerra, que mande fazer, ou não fazer, contractos, casamentos, allianças, instrucções, avisos publicos, ou secretos, que se derem a quaesquer Embaixadores, Commissarios, Residentes, Agentes, e quaesquer pessoas, que, com qualquer nome, ou cargo, se despacharem, dentro ou fóra do Reino, a negocios, que forem da qualidade referida.

Quaesquer avisos de palavra, ou por escripto, que fizer, ou se nos fizerem, sobre materias tocantes a nosso Reino, ou ao estado de nossos filhos, e successores.

Todos os Regimentos, ordeus, e Cartas, que se houverem de dar, e escrever, aos Vice-Reis, Governadores dos Reinos, Provincias, e Praças Ultramarinas, para bom governo dellas, e direcção dos negocios publicos, em paz, ou em guerra, assim no que respeitar aos Vassallos dos ditos Reinos, Provincias, e Praças, como aos Principes de Nações confinantes, de que se possa recear damno, ou qualquer interesse.

Mandar Armadas, ou Esquadras, assim para os mares do Reino, como para fóra delles: fazer Exercitos, ou facções por terra.

E nos actos publicos de Côrtes, ou semelhantes, fará o Secretario o que toca fazer ao Escrivão da Puridade, quando o havia.

Tomará os preitos, e homenagens, que se me fizerem, de qualquer Governo, Fortaleza, ou Capitania: despachará todos os provimentos dos Vice-Reis, Governadores de Reinos, Provincias, e Praças, assim do Reino, como Ultramarinas, Generaes das Armadas, Almirantes, e todos os Officiaes grandes, de paz, e guerra, pelos quaes, com alguma superioridade, se administra o governo publico, como são os Presidentes dos Tribunaes, Conselheiros, Secretarios, e Escrivães delles, Desembargadores, Ministros da Camara desta Cidade, e quaesquer outor de igual poder e jurisdicção.

Creações de Titulos, nomeações de Bispados, e Prelazias, Officios da Casa Real, logares do Santo Officio, Reitor, Cadeiras grandes, e despachos semelhantes da Universidade de Coimbra.

E qualquer dependencia de cada uma das cousas sobreditas.

E todas as mais, que verdadeiramente forem, ou tocarem ao Estado, que aqui hei por expressas, e declaradas.

E porque dos Tribunaes, e Juntas, me vem muitas vezes Consultas, sobre materia de Estado, que são do governo e direcção de cousas publicas, ou provimentos dos postos, e officios referidos, me virão, em maço apartado, com sobrescrito para mim, que diga: A El-Rei Nosso Senhor, pela Secretaria de Estado — para que sem confusão se encaminhem logo os negocios pela Secretaria a que tocarem.

E isto mesmo se fará nas Cartas, que quaesquer Ministros, ou pessoas, me houverem de escrever.

E todas as mais Consultas, Despachos, Decretos, e ordens, que se houverem de passar, e receber, cartas, e papeis, que não forem das materias referidas, e do despacho das mercês que eu fizer, por serviços, ou graça, não sendo das que ficam apontadas, se expedirão pela Secretaria das Mercês, e Expediente, que assim se chamará.

Com declaração, que, se nesta parte me parecer alterar sobre o disposto neste Alvará, ordenando Secretaria particular das materias publicas, e bom governo dos Povos, o mandarei fazer, sem que se intenda, que com isso se causa prejuizo a esta Secretaria das Mercês, e Expediente, no modo, e fórma, em que ora o mando continuar.

E este Alvará quero que valha, tenha força e vigor, como se fosse Carta feita em meu nome, por mim assignada, e passada pela Chancellaria, sem embargo da Ordenação, que diz, que as cousas, cujo effeito houver de durar mais de um anno, passem por Cartas, e passando por Alvarás, não valham. E mando se registre nos Livros dos Tribunaes, Casas da Supplicação, e Porto, e se imprima, e envie ás Commarcas, Ministros, e pessoas, a que parecer necessario, para que venha á noticia de todos.

Pantaleão Figueira o fez, em Lisboa, aos 29 de Novembro de 1643. E eu André Franco, Secretario da Rainha, por ordem particular, o fiz escrever, e subscrevi. = REI.

Pr. da H. Geneal. da C. R. Tomo IV pag. 762.

Por Decreto de 4 de Maio deste anno mandei ao Conde Regedor da Casa da Supplicação, dissesse da minha parte aos Desembargadores della, que era servido que d'alli em diante se não intromettessem em conhecer de aggravos de pessoas que estivessem presas por ordem do Desembargo do Paço, como haviam feito á petição de

João Antunes, que por precatórios do Corregedor do Crime, Fructuoso de Campos, fôra preso na Villa de Peniche; e porque se me representou que, sem embargo da ordem referido, fôra solto o mesmo João Antunes, e Pedro Rodrigues da Villa de Alcacer:

O Conde Regedor me informe do que nisto ha; advertindo que convem haver differente cuidado no cumprimento de minbas Ordens; e que assim se ha de ter entendido este particular para d'aqui em diante. Em Lisboa, a 5 de Dezembro de 1643. = REI.

Liv. IX da Supplicação, fol. 301.

EU EL-REI faço saber aos que este Alvará virem, que, entre os capitulos particulares que os Procuradores da Villa de Obidos me offereceram nas Côrtes que celebrei nesta Cidade no anno de 1642, foi um em que me pediam lhes mandasse reformar os muros e portas da dita Villa das mais fortes deste Reino — e que nelles se não abram janellas nem portas de nenhuns particulares, e as que foram abertas se tapassem.

E hei por bem de conceder á dita Villa de Obidos a Terça para o reparo presente dos muros, fazendo-se a obra e fortificação por ordem do Capitão Geral dessa Fronteira, com assistencia dos Officiaes da Camara, ajudando o Povo com o serviço pessoal, e a Camara com os mais effeitos que fôr possivel.

E o dinbeiro e despesa da dita Terça correrá pelo Provedor da Commarca.

Com declaração que os reparos do Castello se farão pelas rendas do Alcaide-mór, na fórma da Ordenação do livro 1.º titulo 74 § 11 e 12.

E este Alvará se cumprirá, como nelle se contém, o qual se registrará no Livro da Camara, e o proprio estará no Cartorio della em toda boa guarda; e me praz que valha, posto que seu effeito haja de durar mais de um anno, sem embargo da Ordenação do livro 2.º titulo 40 em contrario.

Manoel do Couto o fez, em Lisboa, a 7 de Dezembro de 1643. Jacinto Fagundes Bezerra o fez escrever. = REI.

Liv. XIV da Chancellaria fol. 198.

Por quanto me tem chegado algumas vezes informações muito certas, que nesta Cidade andam de noite, com grande devassidão e ousadia, muitos ladrões, fazendo varios roubos, e outros insultos, muito prejudiciaes, sem as Justças, a quem pertence a guarda e a vigia de semelhantes excessos, acudir, como convem ao serviço de Deus e meu, e como devem fazer por obrigação expressa de seus officios: e tem chegado a dissolução a termos, que, até de dia se commettem